

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano IV | Edição nº 548

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	8
Decretos	. 15
Licitações e Contratos	
Outros atos	. 15
Departamento de Compras	. 17
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021	. 17
SAAE AMBIENTAL	. 20
Licitações e Contratos	
Homologação / Adjudicação	
SANTAFEPREV	21
Concursos Públicos/Processos Seletivos	
Outros atos de concurso/processo seletivo	. 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI № 4.682, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) durante o exercício de 2024, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, n° 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento da população, no custeio de ações de saúde.

Parágrafo único. O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio que será firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

nº Ficha: 181

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$300.000.00

05.302.0003.0000 Saúde - Média e Alta

Complexidade 113.565,76

05.302.0012.0000 Saúde - Incremento Temp. MAC - Portaria 4072-2021 - FNS 70.000,00

05.302.0019.0000 Saúde Portaria GM/MS nº 1261/2023 30.692,00

05.302.0020.0000 Saúde Portaria GM/MS nº 1627/2023 26.025,60

05.312.0002.0000 Ministério da Saúde - COVID 19 18.803,30

05.312.0017.0000 Ministério da Saúde - COVID-19 - MAC 19.500.00

05.312.0019.0000 Ministério da Saúde - COVID 19 - Assistência Farmacêutica 21.413,34

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 300.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 maio de 2024.

Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.683, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para instruir e executar a 2ª fase do Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instruir e executar a 2º etapa de regularização das Áreas de Especial Interesse Social - AEIS, para assentamentos e ocupações informais, com a finalidade de promover a regularização fundiária, dos imóveis localizados nas Áreas de Especial Interesse

Social - AEIS, inclusive mediante titulação dos legítimos ocupantes por doação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se Área Especial de Interesse Social (AEIS) aquelas descritas no art. 10, VI, da Lei Complementar nº 360, de 09 de março de 2022 - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Art. 3º Para a regularização fundiária, nas formas previstas no art. 1º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Administração, arcar com as despesas decorrentes do registro dos imóveis.

§1º Nas despesas de registro imobiliário tratadas no caput deste artigo, estão comtempladas aquelas necessárias para a transmissão e registro de propriedade por meio de escritura pública.

§2º As despesas relativas aos imóveis contemplados pela regularização fundiária serão arcadas pelo Município, ainda que a titularidade desses não estejam em nome da municipalidade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E ESTABELECIMENTOS DAS AEIS

Art. 4º São princípios das AEIS e da regularização fundiária:

I - a adequação da propriedade a sua função social;

II - a priorização do direito de moradia sobre o direito de propriedade;

III - o controle efetivo da utilização do solo urbano nas AEIS;

IV - a preservação do meio ambiente natural e construído:

V - incentivo a participação comunitária no processo de urbanização e regularização fundiária das AFIS:

VI - respeito a tipicidade e características das áreas quando das intervenções tendentes à urbanização e regularização fundiária;

Art. 5º Ficam declaradas como Áreas de Especial Interesse Social – AEIS e passíveis de regularização fundiária, os assentamentos e ocupações informais já consolidados, nos termos do art. 10, VI, da Lei Complementar nº 360, de 2022 e da Lei Federal nº 13.465, de 11 de junho de 2017, notadamente:

I - Lotes da quadra 01, do Bairro Beira Rio 2;

II - Lotes das quadras 192,192 A, 193, 205, 206 e 207, Centro - "Córrego da Mula".

Art. 6º Fica autorizada a regularização dos imóveis localizados nas áreas mencionadas no artigo anterior, que possuam área inferior à 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente inferior à 5 (cinco) metros, tendo em vista serem Áreas de Especial Interesse Social – AEIS, conforme previsto no do art. 4º, II, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 7º Para promover a regularização fundiária, nas formas previstas no art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a utilizar os instrumentos urbanísticos e jurídicos previstos em legislação

Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único. O Município, nos termos do art. 125, da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado a prestar assessoria técnica urbanística, com fornecimento de planimetria, topografia, georreferenciamento e levantamento planialtimétrico individual dos lotes e global das áreas a serem regularizadas em imóveis particulares, no âmbito do Programa Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.684, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 26.609,56 (Vinte e Seis Mil Seiscentos e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07.001.10.301.6.2018-3.1.90.16.00.00.00.00 -OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$26.609,56

Despesa: 450

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 26.609,56

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.685, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos -CONSAGRA que serão destinados complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R\$ 28.540,90 (Vinte e Oito Mil Quinhentos e Quarenta Reais e Noventa Centavos) para pagamento dos profissionais do UPA e no valor de R\$ 1.906,20 (Mil Novecentos e Seis Reais e Vinte Centavos) para pagamento dos profissionais do SAMU 192, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos CONSAGRA, inscrito no CNPJ. 00.973.293/0001-93, com sede à Rua Um, n° 800, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/MS nº 3.622, de 25 de Abril de 2024, referente a competência abril de 2024, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1° , obedecidas as demais condições definidas no Aditivo do Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 180)

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem.

Valor: R\$30.447,10

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 30.447,10

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo Diretor-Geral de Administração

LEI № 4.686, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R\$ 108.348,96 (Cento e Oito Mil Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, n° 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/MS nº 3.622, de 25 de Abril de 2024, referente a competência Abril de 2024, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Aditivo do Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIÇA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 181)

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem

Valor: R\$108.348,96

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 108.348,96

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por

afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.687, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R\$ 702.959,65 (Setecentos e Dois Mil Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R\$702.959,65

02.100.0221.0000 Edificação - Construção da Unid. Saúde Res. Village - Conv. 101350/2022

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 702.959,65

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.688, DE 15 DE MAIO DE 2024.



Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 118.128,70 (Cento e Dezoito Mil, Cento e Vinte e Oito Reais e Setenta Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

nº Ficha: 187

07.001.10.303.6.2022-3.3.90.32.00.00.00.00

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$3.725,40

02.300.0134.0000 Saúde Res. SS76-2024 -Aquis. Repelente

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 205

07.001.10.305.6.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$45.000,00

05.303.0010.0000 Saúde - VIGILÂNCIA PORTARIA 3558-2024

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nº Ficha: 161

07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$18.045,30

05.305.0002.0000 Saúde - Transformação Digital no SUS

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

nº Ficha: 178 07.001.10.302.6.2019-4.4.90.52.00.00.00.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$51.358,00 05.302.0011.0000 Saúde - Estruturação das

Unidades

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) e Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 3.725,40

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E

CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 114.403,30

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.689, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 1.734.312,00 (Um Milhão, Setecentos e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Doze Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO nº Ficha: 134 - 06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 -VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS R\$100.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

 n^{o} Ficha: 151 - 07.001.10.301.6.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$129.000,00

01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

 n^{o} Ficha: 139 - 06.002.15.452.5.2015- $\vec{3}$.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS R\$27.051.00

01.110.0000.0000 GERAL

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

 n^{o} Ficha: 111 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM R\$30.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

05.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

 n^{o} Ficha: 117 - 05.002.18.541.4.2013-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM R\$20.000,00

01.110.0000.0000 GERAL



01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL

 $\ensuremath{\text{n}}^{\ensuremath{\text{o}}}$ Ficha: 46 - 01.002.6.181.3.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R\$97.400,00

01.110.0000.0000 GERAL

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

 n^{ϱ} Ficha: 113 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM

R\$60.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

 n^o Ficha: 75 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

R\$109.837.66

01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

 n^{ϱ} Ficha: 142 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R\$243.415.00

01.110.0000.0000 GERAL

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS R\$235.608,34

01.100.0221.0000 Edificação - Construção da Unid. Saúde Res. Village - Conv. 101350/2022

09.002 - ENSINO

 $\label{eq:normalized} n^o \mbox{ Ficha: } 350 \mbox{ - } 09.002.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 \mbox{ - } \mbox{EQUIPAMENTOS E MATERIAL}$

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R\$682.000,00

01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

09.002 - ENSINO 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nº Ficha: 362 - 09.002.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

R\$1.734.312,00

01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual -LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.690, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica e criação de elementos de despesa se necessário, no valor total de R\$ 1.385.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

 $n^{o} \ \ Ficha: \ 8 \ \ - \ 01.001.4.122.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 \ \ - \ OUTROS \ SERVIÇOS \ DE \ TERCEIROS - PESSOA$

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R\$49.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL

 $n^{\rm o}$ Ficha: 46 - 01.002.6.181.3.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R\$49.000.00

01.110.0000.0000 GERAL

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL

 n^{Ω} Ficha: 53 - 01.002.6.182.3.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R\$33.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

 n^{Ω} Ficha: 75 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

R\$14.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

 n^{ϱ} Ficha: 113 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM

R\$17.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

 $\rm n^o$ Ficha: 129 - 06.001.15.452.5.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS R\$8.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

 n^{ϱ} Ficha: 142 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R\$730.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

 n^{ϱ} Ficha: 216 - 08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$37.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

 n^{ϱ} Ficha: 176 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$295.000,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

 $n^{\rm o}$ Ficha: 161 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$153.000,00

01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

 $\rm n^o$ Ficha: 95 - 03.001.99.999.9999.0002-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$1.385.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul. 15 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo Diretor-Geral de Administração

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR № 407, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Acrescenta as funções gratificadas do Anexo A desta lei ao Anexo 1 da Lei Complementar nº 365, de 27 de abril de 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuicões.

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo 1 da Lei Complementar nº 365, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido das funções gratificadas constantes no Anexo A da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 15 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por

afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo Diretor-Geral de Administração

ANEXO A

Quantidade	Denominação	Gratificação (%) sobre Padrão 21-A)	Requisitos para Preenchimento
1	Supervisor de Equipe de Controle de Vetores	15%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Controle de Vetores a mais de 3 anos, com formação escolar mínima em ensino médio, qualificação e conhecimentos específicos na área.
8	Assistente Técnico de Unidade de Saúde	10%	Servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem ou Técnico, com registro no COREN/SP, com experiência em gestão ou administração em saúde.
4	Supervisor Técnico de Unidade de Saúde	20%	Servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, com registro no COREN/SP, com experiência em gestão ou administração em saúde.



LEI COMPLEMENTAR Nº 408, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Agente de Controle Interno no quadro de pessoal da administração direta e indireta do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, passam a integrar o Anexo "01" da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "A" da presente Lei.
- Art. 2º Fica criado no quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC, passa a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 391, de 13 de dezembro de 2023, cargo de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "B" da presente lei.
- Art. 3° Fica criado no quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SAAE AMBIENTAL, passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 403, de 27 de março de 2024, cargo de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "C" da presente lei.
- Art.4º A descrição de cargos para preenchimento das vagas ora criadas são aquelas constantes do Anexo 07 da Lei Complementar nº 81, de 2002, conforme segue especificado no Anexo 'D" da presente Lei.
- Art. 5º O Agente de Controle Interno terá sua remuneração composta de:
- I Vencimento;
- II Gratificação de Titulação;
- III Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria.
- §1º A Gratificação de Titulação será concedida aos ocupantes do cargo de Agente de Controle Interno, nos percentuais de 80% (oitenta por cento) para o título de Especialista e 100% (cem por cento) para o título de Mestre, calculados sobre o vencimento da respectiva referência ocupada pelo servidor, não sendo os mencionados percentuais acumuláveis.
- a) A Gratificação de Titulação será concedida mediante requerimento do servidor, verificada a conclusão de curso de pós-graduação em instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, com a outorga formal do respectivo título.



www.santafedosul.sp.gov.br facebook.com/pref.santafedosul



- b) A Gratificação de Titulação integrará a base de cálculo do salário de contribuição do servidor para todos os efeitos, e será comutada para fins de concessão de férias e gratificação natalina (13º salário).
- §2º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria será conferida aos ocupantes do cargo de Agente de Controle Interno, no percentual de até 30% (trinta por cento) e será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim do alcance dos objetivos institucionais, definidos a partir de metas por unidade administrativa, segundo critérios definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.
- §3º A Gratificação de Titulação de que trata o § 1º deste artigo estará condicionada à comprovação de que o título de especialista ou mestre do servidor esteja relacionado a área de conhecimento cargo exercido.
- §4º A área de conhecimento da titulação será considerada relacionada ao cargo exercido quando:
- a) Houver correspondência direta entre a área de conhecimento da titulação e as atribuições do cargo; ou
- b) A titulação contribuir para o aprimoramento do desempenho do servidor no exercício do cargo.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo Diretor-Geral de Administração









www.santafedosul.sp.gov.br facebook.com/pref.santafedosul







ANEXO A CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO 1: CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO (Lei Complementar nº 81/ 2002)

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
03	Agente de Controle Interno	19-A	Curso Superior Completo: Direito/ ou Ciências
			Contábeis/ ou Economia/ ou Administração.







www.santafedosul.sp.gov.br facebook.com/pref.santafedosul







ANEXO B CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO II: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

(Lei Complementar no 391/2023)

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
01	Agente de Controle Interno	19-A	Curso Superior Completo: Direito/ ou Ciências
			Contábeis/ ou Economia/ ou Administração.

















ANEXO C CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO 1 CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Lei Complementar nº 403/2024)

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
01	Agente de Controle Interno	19-A	Curso Superior Completo: Direito/ ou Ciências
			Contábeis/ ou Economia/ ou Administração.













ANEXO D

ANEXO 7: DESCRIÇÕES DE CARGOS ANEXO B - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORIGINÁRIO (Lei Complementar nº 81/2002)

DENOMINAÇÃO: Agente de Controle Interno.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública e da gestão pública ética, responsável e transparente na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; Supervisiona, coordena e executa trabalhos de avaliação das Peças Orçamentarias; Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade. economicidade, eficiência e efetividade dos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município; Realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social; Realizar de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal; Efetuar, a qualquer tempo, levantamento ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos; Elaborar ofícios, pareceres e relatórios mantendo-os arquivados e à disposição do Tribunal de Contas; Acompanhar os órgãos da Administração Pública na observância dos procedimentos e prazos regulamentares; Avaliar o desempenho do sistema de controle interno realizado pelos responsáveis pelas unidades setoriais de controle interno da administração direta e das entidades da administração indireta; Exercer outras atribuições correlatas à natureza do cargo e as que lhe forem cometidas pelo superior imediato.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.















Decretos

DECRETO N° 5.672, DE 06 DE MAIO DE 2024

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

- Art. 1º Fica permitido a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS, nos termos do art. 95, §3º, da Lei Orgânica do Município, o uso do veículo, a seguir discriminado: carreta reboque, carroceria aberta, marca/modelo R/ISIDOC CIA 1502, cor vermelha, código Renavan nº 0137400473, placa SSS1B54, ano/modelo 2023.
- **Art. 2º** A PERMITENTE se responsabilizará pelas despesas de uso, manutenção preventiva e corretiva do respectivo veículo, ficando a PERMISSIONÁRIA responsável pela sua guarda.
- **Art. 3º** A Permissão de Uso é dada a título precário pelo prazo equivalente à duração do respectivo convênio firmado com aquela instituição pública.
- **Art. 4º** O veículo objeto do presente será utilizado única e exclusivamente a serviço da PERMISSIONÁRIA.
- **Art. 5º** A presente permissão será formalizada por termo a ser lavrado pelo PERMITENTE e pelo PERMISSIONÁRIO.
- **Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 06 de maio de 2024.

Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo Diretor-Geral de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

Os signatários deste instrumento, de um lado como **PERMITENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado nº 1.616 - centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.138.070/0001-49, na pessoa do Sr. Prefeito **Evandro Farias Mura**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 27.645.812-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.499.628-88, e de outro lado como **PERMISSIONÁRIA** a Policia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, n° 640, Vila Maria, Santa Fé do Sul - SP, 15775-000, nesta cidade, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, sob as condições que seguem:

1. A **PERMITENTE**, no uso de suas atribuições legais, permite à **PERMISSIONÁRIA**, na forma pactuada neste Termo, o uso de:

Patrimônio Item: Va	lor
---------------------	-----

41.894	Carreta reboque, carroceria aberta, marca/modelo R/ISIDOC CIA 1502, cor vermelha, código Renavan nº 0137400473, placa SSS1B54, ano/modelo 2023.	R\$10.800,00
Total:		R\$10.800,00

- **2.** A **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará pela guarda, pelas despesas de uso, pela manutenção e por eventuais encargos resultantes da utilização do bem móvel ora cedido.
- **3.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá devolver o bem móvel à municipalidade, quando assim determinado, nas condições de uso que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais causados pelo tempo de uso.
- **4.** O bem objeto do presente Termo deverá ser utilizado exclusivamente pela **PERMISSIONÁRIA**, e sob sua responsabilidade, vetado a cessão ou transferência a qualquer tipo ou título à terceiros.
- **5.** A permanência do bem móvel com a **PERMISSIONÁRIA** fica condicionada à sua efetiva utilização para os fins a que se destina.

E por estarem as partes assim ajustadas, assinam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Santa Fé do Sul, 06 de maio de 2024.

PERMITENTE Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIA Luiz César de Menezes Rodrigues Subtenente PM - Comandante Testemunhas:

1ª _____ Taciana Camila Pereira Rosa Buques RG nº. 32.987.736-7-SSP/SP 2ª _____

Lilian Mara Alves Garcia RG nº 337.194.678 - 99 SSP/SP

Licitações e Contratos

Outros atos

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO Dispensa № 21/2024 Processo: 473/2024

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c **Decreto Municipal nº 5.613**, de 31 de janeiro de 2024, amparado no parecer exarado pela Procuradoria jurídica, resolve:

- 1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:
- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024, visando a contratação de empresa **DEMETRIO FERNANDO DA SILVA-ME, CNPJ: 49.725.876/0001-94**, contratação de empresa para prestação de serviços

de remoção das janelas e portas de madeira e fabricação, assentamento e pintura das janelas e portas de ferro nos núcleos localizados na Cidade das Crianças da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

- 2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante total de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais),** na seguinte dotação orçamentária:12.001 Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria Fonte de Recursos: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Ficha 430 Aplicação 01.110.0000.0000 Geral.
- 3. Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Santa Fé do Sul - SP, em 10 de maio de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA Prefeito MunicipaL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: DEMETRIO FERNANDO DA SILVA-MEI.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de remoção das janelas e portas de madeira e fabricação, assentamento e pintura das janelas e portas de ferro nos núcleos localizados na Cidade das Crianças da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

ASSINATURA: 10 de maio de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

MODALIDADE: - DISPENSA № 22/2024-PROCESSO № 540/2024.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato.

Santa Fé do Sul - SP, 10 de maio de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO (RETOMADA DE SESSÃO)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024. PROCESSO N° 444/2024

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, torna público para o conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 17/05/2024 será retomada a sessão da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO № 10/2024, na plataforma "BLL", do tipo Menor Preço, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de Playgrounds para as Escolas Públicas Municipais da Educação e para os Equipamentos Turísticos sendo as Praças Municipais e Parques do município nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais Anexos deste instrumento.

Através deste aviso ficam convocadas todas as

licitantes que participam do referido certame para a **RETOMADA** da sessão, na data e horário acima estabelecidos, visando a continuidade do certame.

A não manifestação dos licitantes convocados, no dia e horário acima estabelecidos, será interpretado como desinteresse na participação das etapas subsequentes do certame.

Por oportuno ressalta-se que as publicações referentes aos atos das licitações, para efeito de publicidade serão veiculados no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.076 de 01º de dezembro de 2021 e ainda no Portal da Transparência.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Licitação, via e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, em horário comercial.

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, 15 de maio de 2024.

ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS Pregoeira

Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

Página:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 490/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 552/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: 13/05/2024 11:06

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PACIENTE: A. V. C. A

CONTRATADO: JOELTON LOPES VILASBOAS & CIA LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.633,00

14/05/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 492/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 554/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: 13/05/2024 13:46

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CORTINAS EM TECIDO BLACKOUT ILHÓS E VARÃO PARA A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ

CARLOS ARANTES.

CONTRATADO: SEBASTIANA R RODRIGUES SILVA 88895416872

VALOR DA DESPESA: R\$ 14.553,00

14/05/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 494/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 557/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: 13/05/2024 14:00

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MESA EM GRANITO COM 4 CADEIRAS PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO

EDUCACIONAL.

CONTRATADO: J. MAHFUZ LTDA. VALOR DA DESPESA: R\$ 899,00

14/05/2024 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SAAE AMBIENTAL TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 05/2024 PROCESSO N° 0809/2024

REFERÊNCIA: "Aquisição de materiais de construção civil de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência". DESPACHO: Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, em obediência ao artigo 6°, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com os fornecedores, conforme ata da sessão pública apensada aos autos ADJUDICO o objeto licitado às seguintes empresas: MARGIMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 01.583.039/0001-41, para o lote 01; M & Z MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 13.605.917/0001-61, para o lote 02; FERNANDO ROGÉRIO MARTIN-ME – CNPJ: 60.153.301/0001-87, para so lotes 03 e 04 e HOMOLOGO o feito, para que produza seus efeitos jurídicos e legais nos termos da legislação vigente. Cumpra-se com observância das demais formalidades. PUBLIQUE-SE. Santa Fé do Sul, 09 de maio de 2024. José André do Nascimento-Superintendente.

SANTAFEPREV

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO

ELIO MILER, Diretor Presidente do SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social do município de Santa Fé do Sul -SP, torna público que em conformidade com o artigo 37, III da Constituição Federal, resolve:

PRORROGAR, pelo prazo de dois anos, a partir de 19 de maio de 2024, a validade do concurso público nº 001/2022 para provimento do cargo de: CONTADOR I, homologado em 19 de março de 2022 e publicado no "Diário Oficial do Município" em 19 de maio de 2022. Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, 17 de maio de 2024.

ELIO MILER
Diretor Presidente